



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO Nº090/2019** **(de 10 de abril de 2019)**

*Termo de contrato para divulgação dos atos legais e/ou oficiais do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório sob nº 032/2019, Pregão Presencial nº 022/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Jornal Diário do Sul Ltda.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.989.476/0001-61, estabelecido na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1315, centro, Tubarão/SC, 88701-105, representado por seu sócio administrador, Sr. Tomaz Viana de Albuquerque, CPF nº 342.274.159-34.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1ª.** O presente contrato tem por objeto a contratação de jornais para divulgação de atos legais e oficiais do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2019, conforme item abaixo descrito:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor Unit. (em R\$)</b>	<b>Valor Total (em R\$)</b>
<b>1</b>	Publicação de atos legais (editais de licitação, resultados de processos licitatórios, extratos de contratos e outros) em veículo de comunicação escrita de circulação diária regional com abrangência no município de Rio Fortuna.	Diário do Sul	1.000	CM/ COL	7,50	7.500,00

**Parágrafo Único.** As quantidades de centímetros/coluna são meramente estimativas, sendo possibilitado ao Município o pagamento de apenas os centímetros/coluna utilizados. Em caso de não serem utilizadas as quantidades de centímetros/coluna ora contratadas, o Município ficará isento do pagamento dos centímetros/coluna não utilizados.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2ª.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços de publicação prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor da prestação dos serviços conforme emissão das notas fiscais.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**5ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2019, a saber:

(32) 3.3.90.39.47.00.00.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7ª.** São obrigações do CONTRATADO:

- a)** Divulgação dos atos conforme objeto contratual, atendendo sempre ao interesse do CONTRATANTE no prazo necessário;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 022/2019, Processo Licitatório nº 032/2019;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação e contrato firmado;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- h) Lançar Nota Fiscal de acordo com a quantidade dos serviços prestados;
- i) Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial nº 022/2019, Processo de Licitação nº 032/2019, origem deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar todos os atos a serem publicados, com antecedência razoável, para que seja possível ao CONTRATADO a prestação do serviço no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, em 10 de abril de 2019.

**LINDOMAR BALLMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**KESSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70